

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

Nº 002/2019

DECRETO

DECRETOS

DISPENSA

DISPENSAS

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 015/2019 IMPUGNAÇÃO

Nº 015/2019 RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



CONVÊNIO

Nº 002/2019



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

CONVÊNIO Nº002/2019

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, PARA CESSÃO DE SERVIDORES COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.363/0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, Centro, Miguel Calmon – BA, CEP 44720-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02271167-80 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329976715-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Gasparino Barreto, s/n, bairro Santa Teresa, na cidade de Miguel Calmon – Bahia, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, com endereço na Rua Dias Coelho, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44850-000, neste ato representada por seu Prefeito, **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 809236907, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 784827395-49, residente e domiciliado à Rua Adalberto Pereira, nº. 74, Bairro Centro, na cidade de Morro do Chapéu – Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de servidor a ser feita entre os Municípios de Miguel Calmon e Morro do Chapéu, objetivando a cooperação técnica para atendimento das necessidades de recursos humanos dos quadros efetivos dos entes, conforme as cláusulas a seguir.

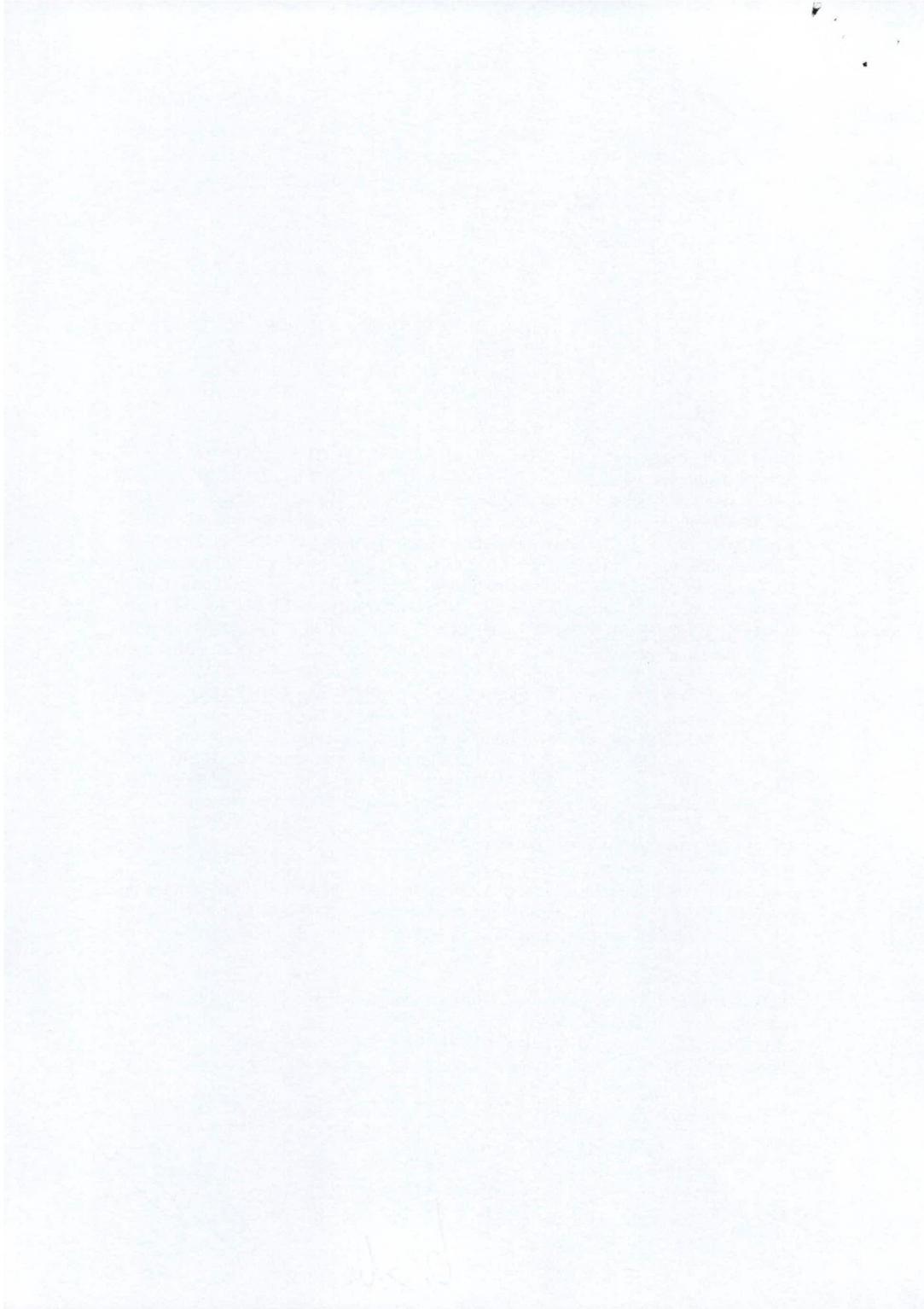
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a cessão por permuta entre os municípios, envolvendo servidores:

MÁRCIA OLIVEIRA ALMEIDA DE JESUS, professora, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, com carga horária de 20 (vinte) horas.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br





MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

CARLA MOURA ARAÚJO MONTENEGRO, professora, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, com carga horária de 20 (vinte) horas.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As competências e obrigações ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de **MIGUEL CALMON**:

- I – Ceder a servidora **MÁRCIA OLIVEIRA ALMEIDA DE JESUS**, professora, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Morro do Chapéu, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II – assegurar o pagamento, até a data da efetivação da cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Morro do Chapéu, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
- III – garantir o apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Morro do Chapéu para as devidas providências;
- V – administrar os recursos humanos repassados e solicitar a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- VII – determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de ensino.

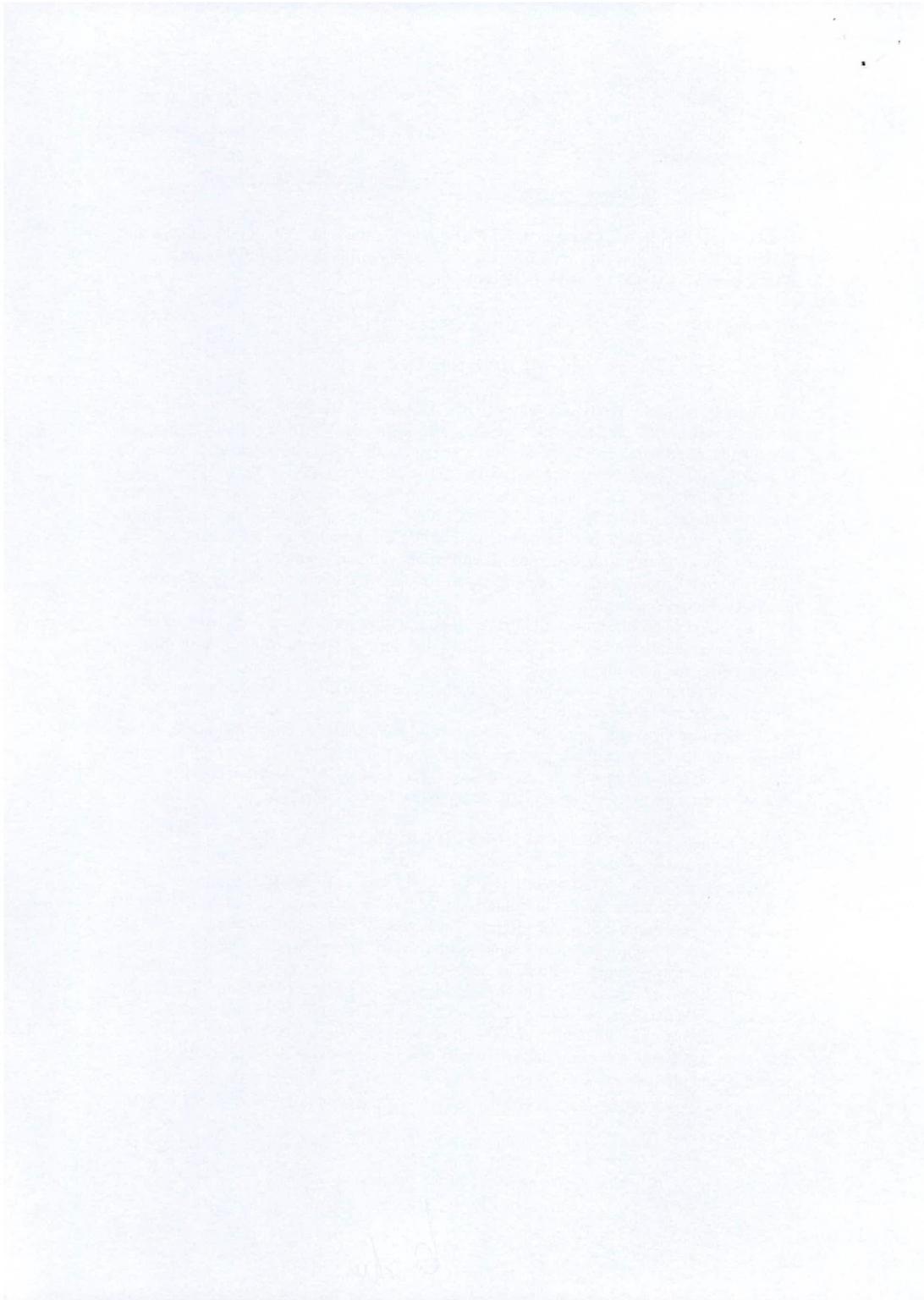
§ 2º - Compete ao Município de **MORRO DO CHAPÉU**:

- I – Ceder a servidora **CARLA MOURA ARAÚJO MONTENEGRO**, professora, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Miguel Calmon, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II – assegurar o pagamento, até a data da efetivação da cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Miguel Calmon, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
- III – garantir o apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br





MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA BÊNDE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Miguel Calmon para as devidas providências;
- V – administrar os recursos humanos repassados e solicitar a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- VII – determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa de sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VALIDADE

Este termo terá a validade de **16** (dezesesseis) meses a partir de sua publicação, prorrogável no interesse do MUNICÍPIO CONVENIENTE E DO MUNICÍPIO CONVENIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo dos convenientes ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

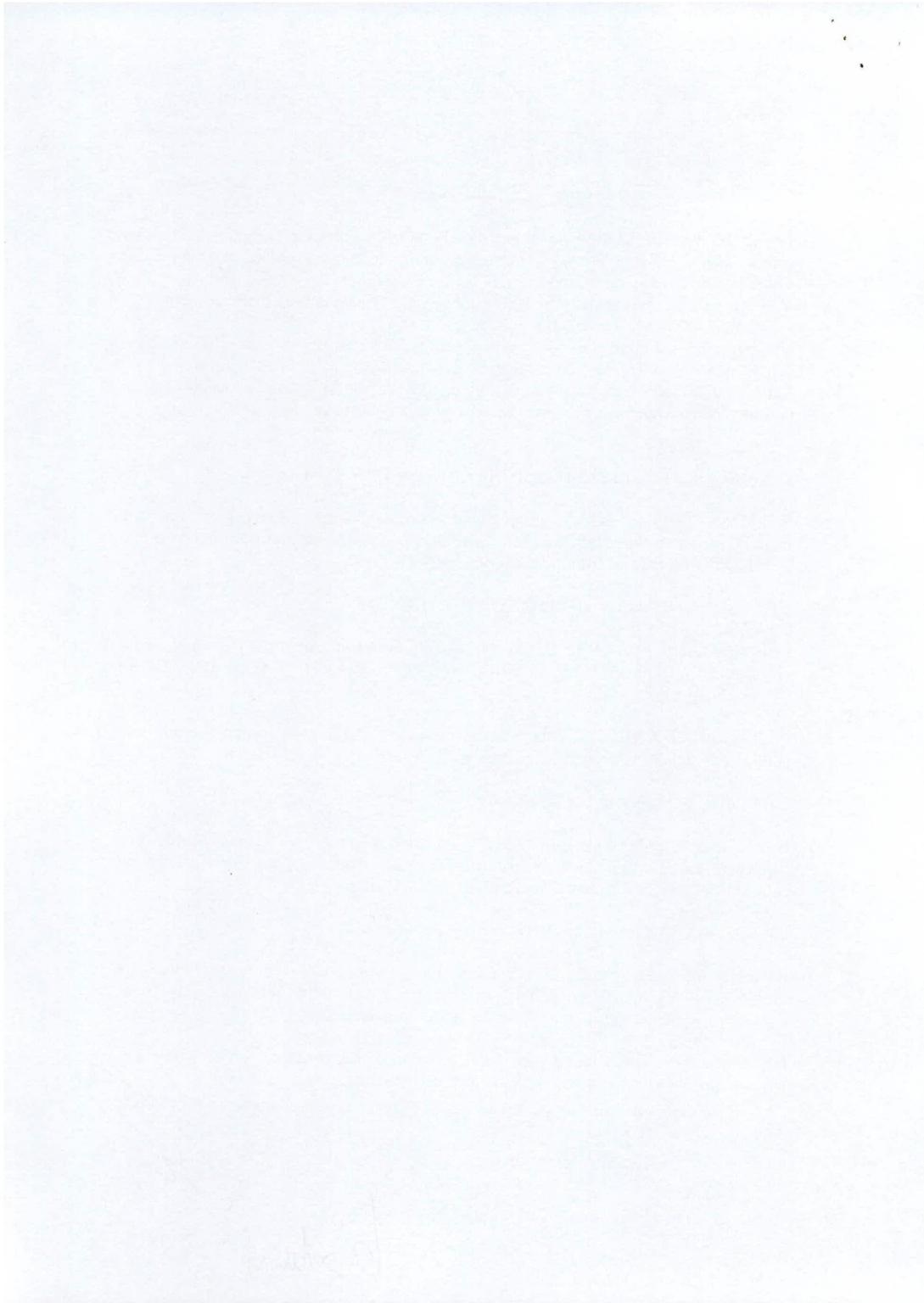
As partes elegem o foro da Comarca de Miguel Calmon/BA como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br





MIGUEL CALMON
PREFEITURA
MOSSA TERRA, MOSSA BANTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

De Miguel Calmon para Morro do Chapéu, 26 de agosto de 2019.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal de Miguel Calmon

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu

Testemunhas:

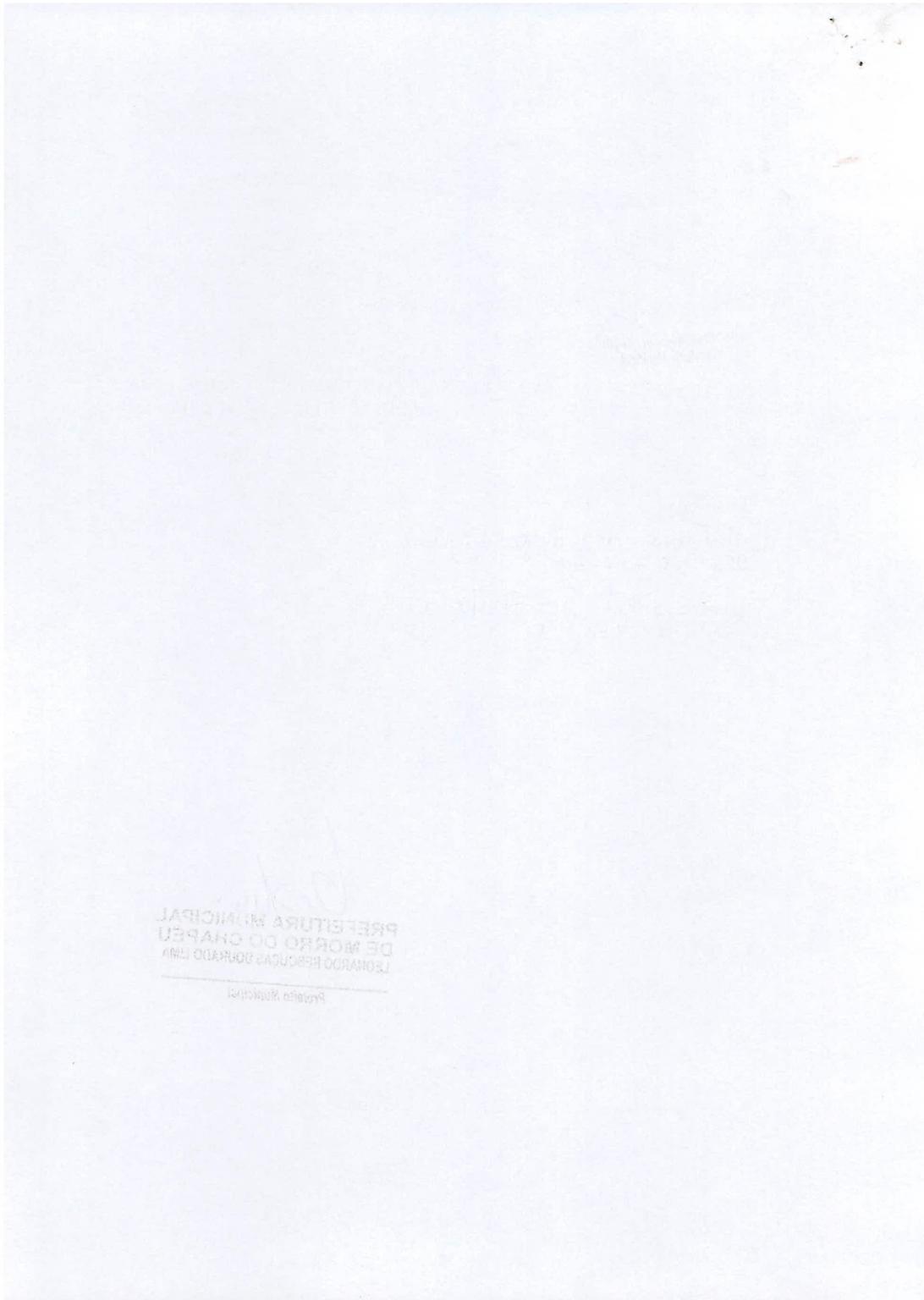
- 1 *Christiane dos Anjos S. Reis*
CPF: 966.936.735-20
- 2 *Naize Carrielo dos Santos Reis*
CPF: 032.579.483-44

Leonardo
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRO DO CHAPÉU
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRO DO CHAPÉU
LEONARDO FERREIRA JOURNADO LIMA
Prefeito Municipal



DECRETO

DECRETOS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA BEM-ESTAR
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO 056/2019

Institui a criação e indica os membros da Comissão do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no município de Miguel Calmon – BA.

O prefeito do Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, com base na LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003 e no DECRETO Nº 7.775, DE 4 DE JULHO DE 2012 que instituem e regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, e;

CONSIDERANDO que são objetivos da PAA:

I - Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;

V - Constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

VI - Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

VII - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VIII - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e

IX - Estimular o cooperativismo e o associativismo.

CONSIDERANDO que são objetivos do PNAE:

I – Promover a Alimentação Saudável e Adequada, orientando para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

II - Fomentar a Educação Alimentar e Nutricional, incluindo no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

III – Garantir a universalização do acesso à alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

IV – Favorecer a Participação social, por meio do acompanhamento e do controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

V – Promover o Desenvolvimento Sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

VI - Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão do PNAE e PAA é um órgão colegiado que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes, constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável por meio do fomento da participação da agricultura familiar e da agroindústria familiar nas aquisições advindas de recursos do PNAE e PAA, além de promover a melhoria da relação de fornecimento com o município.

Art. 2º Compete à Comissão do PNAE/PAA:

I - Promover a Agroindústria local;

II – Propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento da agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar;

III – Elaborar e acompanhar a execução de um Planejamento das Ações da Comissão;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

IV – Apoiar o CAE – Conselho de Alimentação Escolar com objetivo de garantir a execução de suas diretrizes e finalidades; no que diz respeito ao fomento da participação da agricultura familiar nas chamadas públicas, garantindo que sejam superados os limites mínimos de 30% estabelecidos em lei, garantindo que haja acesso à uma alimentação saudável, de qualidade, que considere os hábitos alimentares regionais;

V – Estabelecer um calendário de reuniões anual com o objetivo de acompanhar o Planejamento das Ações desenvolvido e organizar as demandas necessárias para a realização das chamadas públicas;

VI – Promover o intercâmbio com entidades congêneres, voltadas para o fomento da agricultura familiar e Bahiater - Assistência Técnica e Extensão Rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

VII – Buscar soluções para problemas encontrados na relação de fornecimento com a Prefeitura, contemplando desde questões logísticas ao estabelecimento dos preços praticados nas chamadas públicas;

VIII – Fomentar alternativas de geração de renda para o produtor rural como a realização da Feira do Produtor Rural, instituição do tíquete feira, criação de horto mercados, agroturismo e outras formas que viabilizem a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

IX – Acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural;

X – Fomentar o desenvolvimento de metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, nas chamadas públicas, incluindo a diferenciação em relação aos produtos orgânicos e a consideração dos custos agregados como aqueles oriundos de transporte e embalagens;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



XI – Criar uma subcomissão responsável por promover a coleta de preços no mercado local para compor a Chamada Pública do PNAE;

XII - Exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão do PNAE e PAA será composta pela indicação de membros, divididos entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, diretamente relacionados ao fomento da participação da agricultura familiar nas aquisições do PNAE, de cada um dos seguintes órgãos, a conhecer:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio ambiente e turismo
 - Secretário - **Geovane Nascimento de Souza e Marcus Rios da Silva;**
 - Coordenadora do Meio Ambiente **Jana Aragana Oliveira Rios Dias;**
 - Gerência de Produção e Abastecimento - **Reny Bessa Barreto Júnior;**
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, **Esequiel Oliveira Reis Junior e Iriuvânia Silva de Oliveira;**
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, **Reinaldo Miranda Rios Júnior e Helianne de Oliveira Silva (Vigilância sanitária);**
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração, **Adevanilde Alves de Sousa e Weskley Marley Almeida Pereira (setor de compras/licitação);**
- e) Representantes do Conselho Alimentação Escolar – CAE, **Elmara Barberino Santos Andrade e Ivânia Ursulino Alves;**
- f) Representantes do (Órgão de Assistência Técnica local); **Kelly de Magalhães de Almeida e Hércules Sampaio de Miranda;**



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- g) Representantes da Associação, **Gilmar Oliveira Santos e Livoneide Alves Pedreira;**
- h) Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais, **José Orlando Lima e Taciane Araújo Teixeira;**
- i) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, **Aeldo Miranda Durães e Isabel de Oliveira Nascimento;**

§ 1º Os representantes de que tratam alíneas “g”, “h”, “i” deste artigo, deverão compor o conselho originário na qualidade de representantes da sociedade civil e seus nomes serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão do PNAE/PAA será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Colegiado não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação considerada função pública relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon, 30 de agosto de 2019

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DECRETO Nº 058/ 2019

**RESOLVE DECRETAR A CRIAÇÃO
DA SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, juntamente com O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas atribuições legais definidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e Estatuto do CMDCA resolve:

Considerando que a semana do bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo Fundo das Nações Unidas da Infância-UNICEF, e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças até 6 (seis) anos prioridade na agenda dos municípios brasileiros, DECRETA:

ART. 1º – Em face da necessidade de aplicabilidade da política de proteção à criança, fica **Instituída a Semana Municipal do Bebê** no âmbito do município de Miguel Calmon, a qual será denominada: **“Semana do Bebê, todos juntos pela Primeira Infância”**

ART. 2º – A semana do bebê, será realizada no município, durante a primeira semana do mês de **agosto** de cada ano; tendo como objetivo estabelecer a garantia dos direitos das gestantes, mães e seus filhos, desenvolvendo ações na área da saúde, educação e assistência social, voltados ao interesse coletivo dos munícipes.

ART. 3º – A Semana do bebê será iniciativa das Secretarias de Saúde, da Assistência Social, e Educação, tendo como abrangência todo o município de Miguel Calmon Ba

ART. 4º - As atividades alusivas serão regradas por planejamento e cronograma a ser elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em ação Intersetorial com todas as instituições que fizerem parte de sua organização.

ART. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, em 30 de agosto de 2019.

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
Presidente do CMDCA

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
LUSO MIELEFAM LUSO MIELEFAM
CNPJ
13.913.363/0001-06

DECRETO Nº 058

*“Transfere feira livre, na data que indica,
declara ponto facultativo e dá outras
providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica transferida a feira livre do dia 07 de setembro de 2019 (sábado) para o dia 06 de setembro do corrente ano (sexta-feira).

Parágrafo Único – Em virtude da antecipação da feira-livre, acima determinada, fica declarado ponto facultativo no dia 06 de setembro do corrente ano (sexta-feira), com exceção do serviço público essencial de limpeza urbana.

Art. 2º – A transferência da feira que trata o artigo anterior deve-se ao Feriado Nacional de Independência do Brasil.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, em 30 de agosto de 2019.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DISPENSA

DISPENSAS



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 272/2019	Data: 30/08/2019	Valor: 1.566,34 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO VEÍCULO MONTANA AMBULANCIA DE PLACA PKT 4547.VALE RESSALTAR QUE A EMPRESA TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA É A CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS EM VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.				
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.				
CONTRATADO:	TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA		CNPJ.:	34177030001595	
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 273/2019	Data: 30/08/2019	Valor: 1.346,80 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO VEÍCULO ONIX LT 1.4 DE PALCA PKG 4761.VALE RESSALTAR QUE A EMPRESA TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA É A CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS EM VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.				
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.				
CONTRATADO:	TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA		CNPJ.:	34177030001595	



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 015/2019 IMPUGNAÇÃO



Bahia, aos 27 de agosto 2019.

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA
Avenida JJ Seabra, nº 69, Sala 202 – Centro – JACOBINA/BAHIA.
Cep 44.700-000, Jacobina – BA.

Em atenção do Exmo. Pregoeiro
Weskley M. A. Pereira

Pregão Presencial nº 015/2019

Objeto: Telediagnóstico de Exames de Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética, com sistema computadorizado via transmissão de dados por internet para atendimentos eletivos, com fornecimento de laudos realizados à distância por médicos especialistas nas quantidades e prazos máximos de 72 (setenta e duas) horas úteis para exames de abdômen, pelve e vasculares nas modalidades de tomografia e ressonância e 48 (quarenta e oito) horas úteis para Mamografia e Raio X digital após a transmissão para a Central de Laudos. De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis após a captura do traçado gráfico para Holter, Mapa, ECG e Eletroencefalograma-EGG.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: **TELEDIAGNOSTICO DO BRASIL LTDA – ME**
CNPJ: 02.510.946.0001-23
ENDEREÇO: AV. PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 22 – SALA 12 – CENTRO – SANTO AMARO – BAHIA
TELEFONE: 71 9-9977-2710
EMAIL: contato.rogerio2@gmail.com
EMAIL: rogerio@tdbrasil.com.br

Prezado Senhor:

A empresa supracitada e qualifica, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesse Estado da Bahia, aqui representada legalmente pelo seu Sócio Administrador, Dr. ROGÉRIO MESQUITA SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.825.595-53 e no RG sob o nº 05.792.247-08 SSP/BA, vem à presença de V.Sas., para solicitar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente pedido é tempestivo, tendo em vista que a data marcada para o encerramento do acolhimento das propostas se finda em 30/08/2019 as 09h00min, e hoje, dia da assinatura do documento em tela



Página 1 de 7



27/08/2019, portanto, mais de 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como do item 12.1 do Edital publicado e aplica-se também o Art. 12 do Decreto Nº 3.555/2000 que regulamenta o pregão. Assim, como Art. 118, inciso III da Lei Estadual da Bahia 9.433/2005.

DOS FATOS:

Esse documento de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL** tem base nos pontos abaixo descritos e vistos.

Ponto 1º:

Supremamente vamos adentrar no fato do Item 6.1 do Anexo I, “ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” ou ainda no ANEXO II – Proposta de Preços, onde vemos lote único para serviços diversos tanto em modalidade, natureza e especialidade, nos itens 1, 2, 3 e 4 temos Laudos em Radiologia, que é o ramo ou especialidade da medicina que utiliza as radiações para a realização de diagnósticos, controle e tratamento de doenças. Ela permite a visualização de ossos, órgãos ou estruturas através do uso de radiações, gerando desta maneira uma imagem, bem como nos itens 5, 6 e 7 os laudos de Cardiologia, especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento das doenças que acometem o coração bem como os outros componentes do sistema circulatório, em especial os métodos gráficos, destacando-se ainda o item 8, Eletroencefalograma - EEG, exame Neurológico, da especialidade Neurologia, especialidade médica que trata dos distúrbios estruturais do sistema nervoso. Note Sr. Pregoeiro, colocou-se em lote único três especialidades médicas distintas em inúmeros fatores, em especial ao profissional que analisa os exames e emite os laudos.

Cabe aqui ainda uma pequena afirmação desse impugnante, é possível que exista no mercado empresa no ramo de telemedicina que atenda ao item 9.1.4.d, que exige atestado de capacidade técnica, porém totalmente improvável que o dito atestado seja verdadeiro, no mercado que vivenciamos no Brasil, pela rígida fiscalização dos conselhos regionais de medicina, as empresas estão divididas e focadas por especialidades médicas, Teleradiologia, Telecardiologia, Teleneurologia,, algumas até conseguem unir Cardiologia e Neurologia no seu portfólio por se tratarem de exames gráficos, mais não especialidades tão distintas como as que laudam as imagens de diagnósticos médicos.

Ponto 2º:

O instrumento convocatório não traz a informação do prazo para instalação do Sistema de Gestão de Imagens PACS na Unidade de Saúde, conforme especificado no item 6.1.b do Termo de Referência.

Ponto 3º:

Também no tocante ao Sistema de Gestão de Imagens PACS (Picture Archiving and Communication System), que é um sistema de arquivamento e comunicação voltado





para o diagnóstico por imagem que permite o pronto acesso às imagens médicas em formato digital, não se atentou em atendimento a disposição legal, que deverá atender a Resolução RDC nº 185/2001 e Nota Técnica nº 04/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33912/447671/NOTA+T%C3%89CNICA+GQUIP+N%C2%Bo+04+de+2012/0cb9cb19-c79c-4a1e-bddc-02e9b90a4019>.

Ponto 4º:

Ainda se falando relacionado – Emissão de Laudos Radiológicos, é pertinente saber se as modalidades Mamografia Digital e Radiologia Digital, os aparelhos são digitais (DR) ou Convencional Digitalizado por CR (Conversor Radiológico), bem como ainda as marcas e fabricante dos equipamentos e do possível CR (Conversor Radiológico) utilizado pelos equipamentos.

Ponto 5º:

O Edital no seu escopo, não atenta ao § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268. de 30 de setembro de 1957, que determina “Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição”, e ainda o item 3 do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina - 2ª Edição, tanto para o médico responsável técnico, quanto aos demais médicos que irão laudar os exames, na maioria das vezes o RT da empresa nem executa mais esse trabalho, deixa tudo para sua equipe de comandados.

Ponto 6º:

O Item 6.1 do Termo de Referência, na descrição do lote 01 (único) trata do exame de Mamografia Digital, exame importantíssimo para detecção do câncer de mama, que pode ocorrer em mulheres e, raramente, em homens. Os sintomas do câncer de mama incluem um nódulo na mama, secreção com sangue pelo mamilo e mudanças na forma ou textura do mamilo ou da mama, o tratamento depende da fase do câncer. Pode envolver quimioterapia, radioterapia e cirurgia. Em atendimento a Portaria nº 3.394 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, a empresa deverá ter Cadastro no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para laudo de Mamografia por Telerradiologia, bem como os laudos devem ser Editados tanto em PDF para inclusão no sistema de gestão de prontuário eletrônico da unidade, e também no SISCAN (Sistema de Informação de Câncer) no âmbito do SUS, objetivando integrar os sistemas de informação com o Câncer de MAMA para os usuários do SUS.

Ponto 7º:

Ainda no tocante ao Item 1 do lote 1 (lote único), Mamografia Digital, no Brasil, a Portaria 2898 do Ministério da Saúde, publicada em 28 de novembro de 2013, que atualizou o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM) propõe que a





leitura dos exames de mamografia digital deve ser em monitores médicos específicos. A leitura em filmes deveria ser reservada apenas para os casos de mamografia analógica. Já o Colégio Brasileiro de Radiologia, em seu Programa de Qualidade em Mamografia, recomenda que o exame deve ser lido em monitor de, no mínimo, 3 megapixels ou em filme específico para mamografia obtido em impressora apropriada. Também recomenda a “não utilização de monitores que não sejam de uso médico para a interpretação da mamografia”. Isso porque os monitores comerciais não diagnósticos, mesmo tendo matrizes grandes que podem gerar alta resolução, não são calibráveis em exibição de escala DICOM. Ou seja, o monitor comercial pode, por um tempo, exibir imagens dentro das escalas de luminância compatíveis com laudo, entretanto, os intervalos de luminância exibidos não são os mesmos em escalas DICOM, podendo comprometer a visualização de mudanças sutis no padrão dos tecidos. Como atualmente eles não têm software de calibração disponível, não é possível estabelecer uma rotina de controle de qualidade (recomendamos a leitura de parecer específico sobre “Uso de monitores comerciais para leitura de mamografia digital”, de 15 de outubro de 2015, da CNM/CBR). Por fim, a Comissão Nacional de Mamografia, em consenso com as normas vigentes no Brasil, recomenda que para a leitura dos exames de mamografia digital seja utilizado um monitor normatizado para uso médico de, no mínimo, 3 megapixels. Não encontramos em nenhuma parte do edital essa exigência de apresentação pela empresa concorrente e vencedora do pregão a apresentação que dispõe 01 par desses monitores como preconizado.

Ponto 8º:

Sr. Pregoeiro, essa empresa com a sua vasta experiência em licitações no mercado de laudos radiológicos por sistema de Teleradiologia, quer evitar que ocorra erros ou frustrações na prestação desses serviços, em especial nos Radiológicos, para tanto é de vital importância que sejam divulgados preços estipulados para os itens do Lote, assim não haverá o risco de propostas inexequíveis que não demonstram sua viabilidade através do praticado no mercado, não perfazendo os custos coerentes com os de mercado para a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, podemos abaixo exemplificar os adquiridos em outros editais de igual objeto:

Preços Edital Pregão Presencial 09/2018 – Policlínica de Santo Antônio de Jesus:

LOTE 01- EXAMES DE IMAGEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MEDIA DE PREÇO	Valor Total
1	Exame de Raio X digital	UND	5547	20,20	112.040,00
2	Exame de Mamografia digital	UND	7.200	31,30	225.360,00
3	Exame digital de Tomografia	UND	5.500	67,57	371.763,50
4	Exame de Resonância Magnética	UND	4.800	72,50	348.000,00
VALOR TOTAL					1.057.163,50

LOTE 02 - EXAMES GRÁFICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MEDIA DE PREÇO	Valor Total
1	Exame do Bótor	UND	1.920	52,53	100.857,60
2	Exame Hapa 24h	UND	1.320	47,78	63.070,56
3	Exame Eletrocardiograma	UND	7.200	12,10	87.120,00





Ponto 9º:

Não há no edital, tampouco no Termo de Referência que faz parte desse, a obrigação do Médico diretor técnico responsável pela empresa, Radiologista, antes do início da prestação dos serviços contratados, já devidamente inscrito no CREMEB, comparecer a Policlínica para elaborar e estabelecer juntamente com a equipe local os protocolos radiológicos que deverão ser utilizados em cada uma das modalidades radiológicas, e em especial Tomografia e Ressonância, bem como apresentar-se regulamentarmente durante o decorrer do contrato para visitas técnicas corretivas de possíveis erros ou ajustes, tal medida é usada em serviços de Radiologia no Público e no Privado.

Ponto 10º:

Em se tratando de serviços médicos, é de vital importância que a empresa concorrente além de esta cadastrada e inscrita no Conselho regional de Medicina do seu estado de registro, tenha também inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, bem como tenha a ela vinculada os médicos da sua equipe de profissionais vinculadas a ela, que poderá se visto em documento emitido no site do CNES.

Ponto 11º:

Ainda no tocante ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que a Policlínica atenderá pacientes SUS, e os repasses de reembolso desse atendimento virão de fonte do Ministério da Saúde – SUS, não seria de vital importância que a empresa esteja apta para faturamento SUS no seu Cadastro no CNES?

Ponto 12º:

Está omissa se o Hardware, Servidor de dados (Computador), para instalação do sistema PACS será disponibilizado pela contratante ou deverá ser fornecido pela empresa contratada, essa informação é basilar pelo fato de impactar diretamente na planilha de cálculos da proposta de preços.

DOS PEDIDOS:

Que seja aceito e acatado esse PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, levando V. Sas. Pregoeiro a reformar o documento original, tomando as providências abaixo:

1. Receber, conhecer, analisar e deferir este instrumento de Impugnação, haja visto ser o mesmo cabível e tempestivo.
2. Em atendimento ao versado nos ditames legais do art.23, §1º da Lei de Licitações, nº 8.666/93, no art. 31, inciso IV, e do art. 53, §5º, ambos da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05 e na Súmula 247, do TCU, realizar a divisão do lote único previsto no item 6.1, do Anexo I do Edital para 03 lotes, levando em consideração as especialidades médicas distintas ou quiçá em dois em exames





- de diagnóstico por imagens médicas um e o outro em exames de gráficos médicos.
3. Informando no Edital o prazo de instalação para o Sistema de Gestão de Imagens PACS na Unidade de Saúde.
 4. Que seja observado e exigido o atendimento a normatização da ANVISA para Sistemas de Gestão de Imagens – PACS e seja pedido apresentação de licença de uso ou registro de posse para verificação.
 5. Que, em atendimento a legislação, § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, onde versa que “Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho Local pelos atos praticados em qualquer jurisdição”, seja exigido a inscrição de todos os médicos da Central de Laudos que irão trabalhar no contrato junto ao CREMEB.
 6. Que seja apresentada o modelo e marcas dos equipamentos de Raio X Digital e Mamografia Digital uma vez que impacta a estrutura técnica que a proponente devesse ter.
 7. Que seja visto e pedido em observância ao elencado no Ponto 6º se a empresa está inscrita no CNES para laudos de mamografia, e que tenha a obrigatoriedade de alimentar o sistema do SISCAN e com isso gerar os indicadores de cada município do consócio para o SUS, facilitando a aplicação das políticas de saúde.
 8. Que seja exigido da licitante apresentação de Nota Fiscal ou qualquer outro documento provando que dispõe em sua Central de Laudos, 01 par de monitores médicos para diagnóstico com resolução mínima de 3MP Preto e Branco, atendendo aos padrões médicos exigidos para esse tipo de exame, como pertinente na legislação já elencada no Ponto 7º acima.
 9. Que seja apresentada a estimativa orçamentária, com isso essa empresa quer ajudar a evitar o acontecido na primeira licitação da Policlínica de Teixeira e Freitas, empresas aventureiras cotaram, levaram a dotação a índices inexequíveis e lá não apareceram, frustrou-se o pregão para republicação com preços condizentes com o mercado, no Ponto 8º acima já informamos as dotações de outra Policlínica da mesma rede, já em funcionamento há mais de 01 ano.
 10. Que seja levada em consideração o elencado no Ponto 9º que assevera a necessidade da obrigação do Diretor Médico Responsável Técnico da empresa, compareça na Unidade para elaborar e estabelecer os protocolos radiológicos juntamente com a Equipe Técnica local, em especial os exames radiológicos, bem como obrigue-se a comparecer periodicamente e regularmente durante o decorrer do contrato para revisar e realizar possíveis correções de erros ou ajustes como acontece em serviços privados.
 11. Exigir que a empresa esteja cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um





- gerenciamento eficaz e eficiente do SUS, e com isso tendo somente empresas aptas e condizentes com o objeto licitado.
12. Que já em fase de Credenciamento já seja verificado se a Empresa tem no seu CNES serviço compatível com o Objeto Licitado, bem como se esta apta para faturamento SUS.
 13. Que seja informado de quem será o ônus de instalação do Servidor de Dados (Computador), onde rodará o sistema PACS para armazenamento das Imagens Radiológicas, nas demais policlínicas da rede esse custo ficou por conta da empresa contratada, dentro de uma configuração estabelecida.

Na certeza de ter a sua pretensão aceita e respondida, pedimos o deferimento, bem como aproveitamos para nos colocar ao pleno dispor para dirimir possíveis dúvidas que possam ser necessárias.

Rogério M. Souza
71 9-9977-2710 / 71 3014-3975
contato.rogerio2@gmail.com



Página 7 de 7



Nº 015/2019 RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



**REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 015/2019
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019, que tem como objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de exames com resultados por telediagnóstico para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Jacobina, constando de exames de mamografia digital, raio X digital, tomografia computadorizada, ressonância magnética, holter, mapa, (Eletrocardiograma) ecg, eecg (Eletroencefalograma), mediante a necessidade da contratante conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa TELEFDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ 02.510.946/0001-23, sediada à Av. Praça da Purificação, 22 Sala 22 - Centro Santo Amaro(BA), doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados e anexado ao processo.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, em consonância com o disposto na Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar impugnação, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de impugnação realizado pela empresa TELEDIGNÓSTICO DO BRAIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ 02.510.946/000123, que no dia 27/08/2019, enviou via e-mail, encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de impugnação feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no item 12 do Edital supramencionado.

QUANTO A SOLICITAÇÃO

Ponto 1º

Proposta de Preços, onde vemos lote único para serviços diversos tanto em modalidade, natureza e especialidades, nos itens 1,2,3 e 4, temos laudos de Radiologia e nos itens 5,6,7 laudos de Cardiologia, especialidades que se ocupa de diagnóstico e tratamento das doenças que o coração....

Ponto 2º

Instrumento Convocatório não informação do prazo para instalação do Sistema de Gestão de Imagens PACS na Unidade de Saúde.

Ponto 3º Também no Sistema de Gestão de Imagens PACS (Picture Archiving and Communication System), sistema de arquivamento e comunicação voltado para diagnóstico por imagem.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia – CEP 44.700.000

E-mail: consanjacobina@outlook.com

CNPJ 32.104.619/0001-32



Ponto 4º

Ainda se falando relacionado – Emissão de Laudos Radiológico é pertinente saber se as modalidades Mamografia Digital e Radiologia Digital, os aparelhos digitais (DR) ou Convencional digitalizado por CR (conversos radiológico), marcas e fabricantes

Ponto 5º

O Edital no seu esboço não atenta ao parágrafo 2º do artigo 18 da Lei 3.268 de 30/09/1957, se o médico exercer a função em diferentes estados por período superior a 90 dias em nova jurisdição fica obrigado a requer a inscrição secundária no quadro respectivo....

Ponto 6º

O item 6.1 do Termo de Referência trata de exames de mamografia digital importantíssimo no detecção do câncer de mama, em atendimento a Portaria 3.394 de 30/12/2013 do Ministério da Saúde a empresa deverá ter cadastro no SCNES (Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e SISCAN (Sistemas de Informação de Câncer) no âmbito do SUS, objetivando integrar os sistemas de informações com o câncer de MAMA para os usuários do SUS.

Ponto 7º

Ainda no tocante ao item 1 do lote 1 (lote único), Mamografia Digital, no Brasil a portaria 2898 do Ministério da Saúde, publicada em 28 de novembro de 2013, que atualizou o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM) propõe que a leitura dos exames de mamografia digital deve ser em monitores médicos específicos. A leitura em filmes deveria ser reservada apenas para os casos de mamografia analógica. Já o Colégio Brasileiro de Radiologia, em seu Programa de Qualidade em Mamografia.

Já o Colégio Brasileiro de Radiologia, em seu Programa de Qualidade em Mamografia, recomenda que o exame deve ser lido em monitor de 3megapixels ou film específico para mamografia... Calibráveis em escala DICOM...

Ponto 8

A empresa com vasta experiência em licitação no mercado de laudos radiológicos por sistema de Teleradiologia, diz ser de vital importância a divulgação de preços estipulados para os itens do lote, para não haver risco de propostas inexequíveis...

Ponto 9

Não há no edital, tampouco no termo de referência obrigação do médico diretor técnico responsável pela empresa Radiologista, antes da prestação de serviços contratados, já definitivamente inscrito no CREMEB para comparecer a policlínica para elaborar e estabelecer juntamente com a equipe local os protocolos radiológicos...

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia – CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



Ponto 10

Em se tratando de serviços médicos e de vital importância que a concorrente além de estar cadastrado e escrita no Conselho Regional de Medicina do seu Estado de registro, tenha também inscrição do CNES (Cadastrado Nacional de Estabelecimento de Saúde) e tenha ela vinculada os médicos da sua equipe profissionais vinculadas a ela, que poderá ser visto em documentos emitido no site CNES.

Ponto 11

Ainda no tocante ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecido de Saúde), uma vez que a Policlínica atenderá pacientes SUS, e os repasses de reembolso desse atendimento virão de fontes do Ministério da Saúde – SUS, não seria de vital importância que a empresa esteja apta para faturamento SUS no seu Cadastro no CNES.

Ponto 12

Esta omisso se o Hardware, Servidor de Dados (Computador), para instalação do sistema PACS será disponibilizado pela contratante ou deverá ser fornecido pela empresa contratada, essa informação é basilar pelo fato de impactar diretamente na planilha de cálculos da posposta de preços.

DOS PEDIDOS:

Que seja aceito e acatado esse Pedido de Impugnação aos Termos do Edital, levando V.Sas. Pregoeiro a reformar o documento original, tomando as providencias abaixo:

1-Receber, conhecer, analisar e deferir este instrumento de impugnação, haja visto ser o mesmo cabível e tempestivo.

2-Em atendimento ao versado nos ditames legais do art. 23, § 1º da Lei de Licitações, nº 8.666/93, no art. 31, inciso IV, e do art. 53, § 5º, ambos da Lei do Estado da Bahia n. 9.433/05 e na sumula 247, do TCU, realizar a divisão do lote único previsto no item 6.1, do Anexo I do edital para 03 lotes, levando em consideração as especialidades medicas distintas ou quiçá em dois em exames de diagnósticos por imagens medicas um e o outro em exames de gráficos médicos.

3-Informando no edital o prazo de instalação para o Sistema de Gestão de Imagens PACS na Unidade de Saúde.

4-Que seja observado e exigido o atendimento a normatização da ANVISA para Sistemas de Gestão de Imagens – PACS e seja pedido apresentação de licença de uso ou registro de posse para verificação.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia – CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



5-Que, em atendimento a legislação, § 2º do artigo 19 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, onde versa que “Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição”, seja exigido a inscrição de todos os médicos da Central de Laudos que irão trabalhar no contrato junto ao CREMEB.

6-Que seja apresentada o modelo e marcas dos equipamentos de Raio X Digital e Mamografia Digital uma vez que impacta a estrutura técnica que a proponente devesse ter.

7-Que seja visto e pedido em observância ao elencando no Ponto 6º se a empresa está inscrita no CNES para laudos de mamografia, e que tenha a obrigatoriedade de alimentar o sistema do SISCAN e com isso gerar os indicadores de cada município do consórcio para o SUS, facilitando a aplicação das políticas de saúde.

8-Que seja exigido da licitante apresentação de Nota Fiscal ou qualquer outro documento provando que dispõe em sua Central de Laudos, 01 par de monitores médicos para diagnósticos com resolução mínima de 3MP preto e branco, atendendo aos padrões médicos exigidos para esse tipo de exame, como pertinente na legislação já elencada no Ponto 7º acima.

9-Que seja apresentada a estimativa orçamentária, com isso essa empresa quer ajudar a evitar o acontecido na primeira licitação da Policlínica de Teixeira de Freitas, empresas aventureiras cotam, levaram a dotação a índices inexequíveis e lá não apareceram, frustrou-se o pregão para republicação com preços condizentes com o mercado, no ponto 8º acima já informamos as dotações de outra Policlínica da mesma rede, já em funcionamento a mais de 01 ano.

10-Que seja levada em consideração o elencando no Ponto 9 que assevera a necessidade da obrigação do Diretor Médico Responsável Técnicos da empresa, compareça na Unidade para elaborar e estabelecer os protocolos radiológicos juntamente com a Equipe Técnica local, em especial os exames radiológicos, bem como obrigue-se a comparecer periodicamente e regularmente durante o decorrer do contrato para revisar e realizar possíveis correções de erros ou ajustes como acontece em serviços privados.

11-Exigir que a empresa esteja cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficientes do SUS, e com isso tendo somente empresas aptas e condizentes com o objeto licitado.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia – CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



12-Que já em fase de credenciamento já seja verificado se a empresa tem no seu CNES serviço compatível com o Objeto Licitado, bem como se está apta para faturamento SUS.

13-Que seja informado de quem será o ônus de instalação do Servidor de Dados (Computador), onde rodará o sistema PACS para armazenamento das Imagens Radiológicas, nas demais policlínicas da rede esse custo ficou por conta da empresa contratada, dentro de uma configuração estabelecida.

DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Passando a análise do mérito da impugnação, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo interessado, conforme posicionamento da área técnica e do Pregoeiro deste Consórcio, tem-se a seguintes considerações e entendimentos:

Após análise minuciosa dos pontos apresentados, detectamos que não tratar-se de lote único, mas MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta dos item 2.1 do Edital e 3. do Termo de Referência.

Considerando tratar-se de oferta por ITEM, empresas de especialidades diversas, aptas com os devidos registros homologados/vigentes poderiam apresentar suas propostas sem conflitos das atividades exploradas.

Considerando que, além dos pontos relatados no PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS, outras inconsistências foram detectadas no decorrer da análise e para que não houvesse prejuízo ao ente público, aos licitantes, o Consórcio decidiu pelo cancelamento conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL edição 1.472, ano 8, página 4, em 29 de agosto de 2019, no endereço <http://www.acesoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/wp-includes/ExternalApps/downloader.php?url=aHR0cDovL2RvZW0ub3JnLmJyL2JhL21pZ3VlbGNhbG1ybi9hcnF1aXZvcy9kb3dubG9hZC9iMTk0ZDc5MzQzMzI5MjZiNGE1YiFhZGZGZDgzYzBiYi9ETOUtYmFfbWVndWV5Y2FsbW9uLWVvLjEuNDcyLWVub3R5by44LnBkZg%3D%3D>.

Do Instrumento Convocatório, Anexo I do Termo de Referência, deixou de constar metodologia de **“AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS” o que julgamos essencial para garantia da qualidade e conformidade dos serviços a serem contratados.**

Considerando que, Normativos, Resoluções, Nota Técnica e Leis deixaram de constar como instrumento balizador, que influenciam negativamente, tanto na oferta de preço, quanto eventual comprometimento da qualidade dos serviços prestados, ponderado eventuais consequências não desejadas, firmou-se pelo cancelamento do Pregão Presencial 015/2019.

Wascley M.A. Pereira
Pregoeiro

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia – CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32